

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Minuta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025.

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 3º O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins exercerá a jurisdição por meio do Tribunal Pleno, composto por 20 (vinte) desembargadores, e de 4 (quatro) Câmaras especializadas, cada qual composta por 5 (cinco) Desembargadores, subdivididas em Turmas, com as organizações e competências que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno.” (NR)

“Art. 15. O Tribunal de Justiça disporá, em seu Regimento Interno sobre sua organização, divisão, especialização, competência, composição e provimento das Câmaras e Turmas, bem como de seus demais órgãos fracionários judiciais e administrativos, respeitando-se a seguinte estrutura básica:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Câmaras Especializadas subdivididas em Turmas;
- III - Presidência;
- IV - Vice-Presidência;
- V - Corregedoria Geral de Justiça;
- VI - Conselho Superior da Magistratura;
- VII - Comissões Permanentes;
- VIII - Escola Superior da Magistratura;
- IX - Ouvidoria Judiciária.

§ 1º O Tribunal de Justiça poderá convocar juízes de entrância final para auxiliar nos gabinetes, convocados preferencialmente entre aqueles integrantes do primeiro quinto de antiguidade da Magistratura de primeiro grau, caso o excesso de atribuições aos desembargadores seja prejudicial à jurisdição.

§ 2º Durante a substituição no Tribunal de Justiça, os substitutos poderão optar pela percepção do subsídio de juiz de direito de entrância final acrescido da gratificação por substituição e das demais vantagens a que fizerem jus, nos termos da lei.

§ 3º As Secretarias de Câmara, órgãos auxiliares da função jurisdicional, serão instituídas e estruturadas por Resolução do Tribunal de Justiça, que disporá sobre a lotação e redistribuição de servidores para assegurar a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional." (NR)

"Art. 19.

VII - fixar, por Resolução, a competência material e a especialização de cada uma das Câmaras Especializadas e do Tribunal Pleno, observada a simetria com a legislação processual e as necessidades institucionais;

VIII - dispor, por Resolução, sobre o critério de convocação de Desembargadores ou Juizes de Direito em substituição, para a aplicação da técnica do julgamento ampliado nas Câmaras, prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, quando a decisão da Turma não for unânime, bem como no julgamento dos embargos infringentes e de nulidade em matéria criminal, nos termos do parágrafo único do art. 609 do Código de Processo Penal;

IX - convocar Juiz de Direito de Entrância Final, escolhido preferencialmente entre aqueles integrantes do primeiro quinto de antiguidade da Magistratura de primeiro grau, para substituir desembargador ou juiz convocado nos termos do § 3º do art. 21, nos casos de afastamento, licença, férias ou compensação de plantões por período igual ou superior a 20 dias." (NR)

"Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça exercerão as atribuições previstas nesta Lei, no Estatuto da Magistratura Nacional e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Presidente poderá indicar, para aprovação do Tribunal Pleno, os nomes de dois Juizes de Direito titulares de entrância intermediária ou final para auxiliá-lo nos trabalhos afetos à Presidência.

§ 2º O Vice-Presidente poderá indicar para aprovação do Tribunal Pleno, o nome de um Juiz de Direito titular de entrância intermediária ou final para auxiliá-lo nos trabalhos afetos à Vice-Presidência.

§ 3º Durante o exercício dos respectivos mandatos, o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor Geral da Justiça serão substituídos nas Câmaras Especializadas em que estiverem lotados, por Juizes de Direito Auxiliares ou de Entrância Final convocados preferencialmente entre aqueles integrantes do primeiro quinto de antiguidade da Magistratura de primeiro grau.

§ 4º Os substitutos contarão com a assessoria e apoio do pessoal lotado nos respectivos gabinetes dos substituídos.

§ 5º A convocação de que trata o §3º dar-se-á pelo prazo do mandato do respectivo dirigente" (NR)

"Art. 24-A.

§ 3º Integra a estrutura da Ouvidoria Judiciária a Ouvidoria da Mulher, cujas atribuições e funcionamento serão disciplinados em resolução própria.

§ 4º A Ouvidoria da Mulher será ocupada exclusivamente por uma desembargadora do Tribunal de Justiça". (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso X e o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.



Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 27/11/2025, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6867154** e o código CRC **49F77866**.

25.0.000023005-0

6867154v2

Criado por 145749, versão 2 por 145749 em 27/11/2025 18:01:53.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Extrato nº 6867109 / 2025
SPLNO//SPLNO

Processo:

25.0.000023005-0 - ATOS DA PRESIDÊNCIA

Colegiado:

TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Data da Sessão:

27/11/2025 08:00:00

Relator:

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal - Presidente

Dispositivo:

O TRIBUNAL PLENO, na sua 20ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, por unanimidade, decidiu aprovar a MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do voto da Relatora e Presidente.

Votaram os Desembargadores Maysa Vendramini Rosal - Presidente e Relatora, Marco Villas Boas, Ângela Prudente, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Adolfo Amaro Mendes, Ângela Issa Haonat e João Rodrigues Filho. Ausência da Desembargadora Jacqueline Adorno.



Documento assinado eletronicamente por **Wagne Alves de Lima**, Secretário do Tribunal Pleno, em 27/11/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6867109** e o código CRC **54404A62**.